

Ministério do Turismo**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA****PORTARIA Nº 33, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008**

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 279, de 28 de novembro de 2008 tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos das Modalidades de Aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos para a 40 - Transferências a Municípios, referente a Emenda nº 36720010, e da 99 - À Definir para 40 - Transferências a Municípios, da Emenda nº 31830007, e da 99 - À Definir para 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, da Emenda nº 33320008, tem como finalidade adequação das dotações orçamentárias para atender às necessidades de execução das citadas Emendas.

ANEXO

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0160 Promoção de eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Goiás. 23.695.1166.4620.0320 Promoção de eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Santa Catarina. 23.695.1166.4620.0056 Promoção de eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Paraná.	F	0100	36720010	3.3.50	100.000	3.3.40	100.000
	F	0100	31830007	3.3.99	45.000	3.3.40	45.000
	F	0100	33320008	3.3.99	49.681	3.3.50	49.681

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 18 de dezembro de 2008**

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A. para prestação de assessoramento e consultoria jurídica, por escrito e por telefone, com fornecimento da "Revista Zênite de Licitações e Contratos", conforme especificações previstas na proposta comercial da empresa de fls. 03/06. O valor global da despesa decorrente é de R\$ 3.894,50 (três mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). Processo 50500.087698/2008-62.

BERNARDO FIGUEIREDO

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A****DESPACHOS**

Por tudo o que consta do Processo nº 524/08 autorizo a despesa em favor dos estabelecimentos e profissionais abaixo relacionados, referente ao credenciamento para prestação de serviços médicos, hospitalares, odontológicos, radiológicos e laboratoriais aos empregados do extinto GEIPOT: Hospital Oftalmológico de Brasília Ltda. - CNPJ nº 00.649.756/0001-66; Hospital Anchieta Ltda.; - CNPJ nº 02.560.878/0001-07; Hospital Santa Marta Ltda. - CNPJ nº 00.610.980/0001-44; CAU - Hospital Urológico de Brasília S/S - CNPJ nº 03.592.110/0001-88; LAF - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. - CNPJ nº 04.021.368/0001-97; Centro Especializado de Endodontia S/C Ltda. - CNPJ nº 01.098.841/0001-46; ASMEPRO - Associação Médica do Corpo Clínico do Hospital Prontonorte - CNPJ nº 26.988.501/0001-11; Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal - CNPJ nº 00.735.860/0001-73; Clínica de Olhos Dra. Dilman Lira de Carvalho Ltda. - CNPJ nº 03.470.824/0001-13; Clínica Odontológica FG Ltda. - CNPJ nº 37.159.936/0001-70; Nucleodonto Clínica Odontológica Ltda. - CNPJ nº 03.191.701/0001-43; Clínica Odontológica Clarisse Amiel Charchat S/C Ltda. - CNPJ nº 00.877.965/0001-67; Paulo Galvão Radiologia Oral S/C Ltda. - CNPJ nº 00.561.264/0001-14, Odontoclínica Roberto Coelho Caiado Ltda. - CNPJ nº 02.884.037/0001-55; RADIO - Radiodiagnóstico em Odontologia S/S Ltda. - CNPJ nº 26.985.168/0001-97; Clínica Mary Moraes Odontopediatria e Ortodontia S/S - CNPJ nº 01.310.078/0001-75; Clínica Odontológica Dr. Hamilton França Ltda. - CNPJ nº 013.815.536/0001-67, Clínica Odontológica Leme Ltda. - CNPJ nº 01.330.496/0001-24; Shalom Diagnóstico por Imagem S/S Ltda - CNPJ nº 26.983.098/0001-38; Clínica Radiológica Vila Rica S/S Ltda. - CNPJ nº 00.508.572/0001-86, Clínica Villas Boas S/A - CNPJ nº 04.965.438/0001-65; CETTRO

- Centro de Tratamento Oncológico Ltda. - CNPJ 00.520.237/0001-01; Instituto de Cardiologia e Angiologia S/S Ltda. - INCORDIS - CNPJ nº 00.417.014/0001-05; UNILUX - Unidade de Atendimento Oftalmológico Ltda. - CNPJ nº 00.691.675/0001-24; Centro Clínico e Ecocardiográfico de Brasília Ltda. - CNPJ nº 00.682.559/0001-49; Clínica Integrada de Ortopedia e Reabilitação Ltda. - CLINOR - CNPJ nº 00.510.149/0001-10; Centro Sul de Imagem e Medicina Fetal S/S Ltda. - CNPJ nº 26.964.205/0001-80; Marilena Camargos Borges - CPE/MF nº 302.272.676-72; Instituto de Oftalmologia Especializada Glaucomacenter Ltda. - CNPJ nº 07.365.408/0001-06; Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda. - CNPJ nº 00.401.471/0001-01; Diagnósticos da América S/A - Divisão Pasteur - CNPJ nº 61.486.650/0182-01; Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda. - CNPJ nº 00.718.528/0001-09; Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Distrito Federal - COOPNEST - CNPJ nº 24.905.234/0001-46; Hospital Pacini S/S Ltda - CNPJ nº 00.417.89/0001-96; Hospital e Clínicas Steckelberg Ltda. - CNPJ nº 06.787.173/0001-88.

Tais contratações têm amparo no artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Brasília, 16 de dezembro de 2008.
FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 17 de dezembro de 2008.
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

**SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES
DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DO FUNDO DA MARINHA
MERCANTE
CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO Nº 57, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, art. 2º, inciso VIII e IX e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve "ad referendum":

Art. 1º CANCELAR a prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedida ao Consórcio Rio Naval, Resolução CDFMM Nº 36, de 24 de outubro de 2006, para produção de 05 (cinco) navios tanque Aframax de 111.730 TPB cada, com o valor total de R\$ 1.176.795.400,00 (um bilhão cento e setenta e seis milhões setecentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais) que correspondem a US\$ 517.000.000,00 (quinhentos e dezessete milhões de dólares norte americanos), com apoio financeiro do FMM de 72%, equivalentes a R\$ 847.292.688,00 (oitocentos e quarenta e sete milhões duzentos e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e oito

reais), que correspondem a US\$ 372.240.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões, duzentos e quarenta mil dólares norte americanos), processo nº 50771.000442/2006-05.

Art. 2º CONCEDER, por um prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM ao Estaleiro Atlântico Sul, para o financiamento à produção de 05 (cinco) navios tanque Aframax de 111.730 TPB cada, com o valor total de R\$ 1.176.795.400,00 (um bilhão cento e setenta e seis milhões setecentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais) que correspondem a US\$ 517.000.000,00 (quinhentos e dezessete milhões de dólares norte americanos), com apoio financeiro do FMM de 72%, equivalentes a R\$ 847.292.688,00 (oitocentos e quarenta e sete milhões duzentos e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais), que correspondem a US\$ 372.240.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões, duzentos e quarenta mil dólares norte americanos), com data base em 16/01/2006, processo nº 50770.000773/2008-17.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 4, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2865/2005-401, instaurado a partir de denúncia recebida nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Ofício de Nova Iguaçu - RJ, concernentes a possíveis irregularidades trabalhistas praticadas por RHESUS RIO AUTO POSTO LTDA. ME, configurando, em tese, Falta de Registro de Contrato de Trabalho e Trabalho da Criança e do Adolescente.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2865/2005-401, em face de RHESUS RIO AUTO POSTO LTDA. ME. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos servidores Marta da Silva Marques, Técnico e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe da Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 811, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1522/2007, trata-se de representação tendo como objeto: meio ambiente de trabalho: acidente de trabalho; meio ambiente de trabalho-NRs;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1522/2007 em face de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (RUA REAL GRANDEZA, 219, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO, CNPJ 23.274.194/0001-19). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Babelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

CYNTHIA MAIRA SIMÕES LOPES

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 819, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 3081/2003, trata-se de denúncia formulada no inquérito para investigar os seguintes fatos: irregularidades quanto ao meio ambiente de trabalho nos CDD's de Rio das Ostras, Macaé, Bangu e Angra dos Reis.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: